



Instrução normativa para celebração de convênio para repasse de recursos da Política Hospitalar Catarinense para Hospitais sob Gestão Municipal

Início da vigência do convênio: janeiro de 2020.

Devem atender os requisitos:

- Ser contratualizado com Gestor Municipal;
- Ser entidade pública ou privada sem fins lucrativos;
- Ter cadastro no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES;
- Cadastro no CNES dos profissionais para atendimento dos serviços de saúde mental, partos e urgência e emergência conforme definição de área de atuação na Política Hospitalar Catarinense;
- Ter cadastro no SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL. Este cadastramento deve ser realizado junto aos Núcleos de Gestão de Convênios – NGC do município ou região onde a entidade está localizada. Informações com a Coordenação dos NGC, fone (48) 3665-2055.

Documentos a serem entregues na SES:

- Cópia do Alvará Sanitário;
- Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros válido para o período vigente. Caso não tenha deverá apresentar Plano de Regularização de Edificações/PRE;
- Ofício de aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor Municipal, para o recurso de incentivo da Política Hospitalar Catarinense;
- Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde mencionando a aprovação do Plano de Trabalho;
- Cópia da ata de reunião e deliberação da CIR de sua área de abrangência aprovando o Plano de Trabalho;

Continuação da Instrução normativa para celebração de convênio para repasse de recursos da Política Hospitalar Catarinense para Hospitais sob Gestão Municipal

- Disponibilizar as informações das Despesas e Receitas da Unidade Hospitalar no Portal de Transparência do Estado ou Similar. Conforme modelo disponibilizado.

Inserção da Proposta no SIGEF:

As entidades beneficiadas serão comunicadas oficialmente por intermédio do e-mail cadastrado no SIGEF, com a informação da disponibilização do programa autorizado para inserção de proposta com prazo determinado;

A execução descentralizada de programas de governo e ações de órgãos ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta, que envolva transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será efetivada por meio da celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do Decreto nº 127/2011;

Conforme Decreto nº 127/2011, e de acordo com o programa e as diretrizes estabelecidas pelo órgão ou entidade concedente ou descentralizador, o proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar convênio mediante inclusão de proposta de trabalho no SIGEF que conterà, no mínimo:

I - Descrição do objeto e da finalidade do convênio, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar;

II - Justificativa contendo a caracterização do interesse público em executar o objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos pela sociedade;

III - Local ou região de execução do objeto e indicação do público alvo;

IV - Descrição do uso do recurso como custeio e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico;

V - Cronograma físico contendo a descrição das etapas e das tarefas e previsão de execução;

VII - Previsão de prazo para a execução do objeto;

VII – Previsão de prazo para a execução do objeto e da data específica do evento, quando for o caso;

VIII - Informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto, no caso de entidade privada sem fins lucrativos;

Continuação da Instrução normativa para celebração de convênio para repasse de recursos da Política Hospitalar Catarinense para Hospitais sob Gestão Municipal

IX – Informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para execução do objeto;

X - Menção de outros recursos públicos ou privados que irão financiar o objeto do convênio, se for o caso;

XI – Despesas com encargos tributários incidentes sobre as obras, reformas e serviços, quando houver. (Redação dada pelo Decreto nº 748, de 21 de dezembro de 2011);

§ 1º Ao serem incluídos os dados relativos à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo individual.

§ 4º Para as entidades privadas sem fins lucrativos é necessário que o objeto descrito na proposta de trabalho identifique-se com as suas finalidades estatutárias.

Manuais e instruções também são obtidas no portal SCTRANSFERÊNCIAS

<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>

As informações sobre o porte em que o serviço está enquadrado nesta primeira avaliação e o valor do incentivo a partir do desempenho alcançado estará disponível no site da secretaria, a partir de novembro/2019:

Endereço eletrônico:

<http://www.saude.sc.gov.br/index.php/servicos/gestores-da-saude/10799-politica-hospitalar-catarinense>

Ou por meio do site da secretaria:

<http://www.saude.sc.gov.br/>

- Gestores da Saúde
 - Política Hospitalar Catarinense

Contatos:

Gerência de Articulação das redes de Atenção à Saúde – GEARS – Fone: (48) 3664-8915
– e-mail: gears@saude.sc.gov.br

Gerência de Convênios – GCONV – Fone: (48) 3664-8975 – e-mail: gconv@saude.sc.gov.br